



**Art. 3º** Nas aquisições e contratações necessárias à execução deste Decreto e do Decreto nº 36.431, de 22 de dezembro de 2020, serão realizadas, previamente, pesquisa de valores dos itens, ficando vedadas contratações acima dos preços praticados no mercado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 03 de junho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 37.697, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Rede Estadual de Promoção, Defesa e Proteção e de Articulação de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e Queer, no Estado do Maranhão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável cinco e dez da Organização das Nações Unidas - ONU, que tratam da igualdade de gênero e da redução das desigualdades sociais, cujo cumprimento está alicerçado ao atingimento da Agenda 2030 no Brasil;

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança pública e à propriedade;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução nº 217 A III, em 10 de dezembro de 1948, que, no artigo 1º, afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e no art. 2º, que todo ser humano tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos pelo instrumento, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, em 1948, que, no artigo 2º, dispõe que *“todas as pessoas são iguais perante a lei e tem os direitos e deveres consagrados nesta declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra forma de discriminação”*;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), primeira resolução das Nações Unidas sobre *“Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero”*, aprovada em 17 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Organização dos Estados Americanos – AG/RES-24359XXXVIII-O/08), sobre *“Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero”*;

CONSIDERANDO o Decreto Federal de 04 de junho de 2010, que institui o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate a LGBTIfobia;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, adotados, por unanimidade, por 25 países em reunião realizada na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, entre 6 e 9 de novembro de 2006, que tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação às questões de orientação sexual e de identidade de gênero;

CONSIDERANDO os dados de homofobia e transfobia que integram o Relatório sobre violência homofóbica no Brasil, do ano de 2012, produzido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que apontam 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico e transfóbico por dia;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 766, de 03 de julho de 2013, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos Humanos e Enfrentamento à Violência contra Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e Intersexos;

CONSIDERANDO a Diretriz 10, Objetivo Estratégico V, Ação Programática A, G, I e H do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH3, que trata sobre a garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero aprovado pelo Decreto nº. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, assim como as diretrizes aprovadas na II e na III Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTI+;

CONSIDERANDO a criação da Coordenação de Promoção dos Direitos Humanos do Estado do Maranhão junto a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.021, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre o reconhecimento e direito do uso do nome social para pessoas trans nos órgãos da Administração Pública Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.427, de 02 de agosto de 2011, que institui o Dia Estadual de Combate a LGBTQIfobia no Estado do Maranhão, a ser promovido no dia 17 de maio de cada ano;

CONSIDERANDO as Resoluções da I, II e III Conferência Estadual LGBTQI+, realizadas em 2008, 2011 e 2016, respectivamente, que resultaram na formulação de diretrizes de atuação e propostas de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação LGBTQIfóbica e a promoção dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexos e assexuadoa;

CONSIDERANDO a importância de se instituir políticas públicas destinadas ao respeito à diversidade sexual e a promoção dos direitos humanos da população LGBTQIA+ no Estado do Maranhão,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a Rede Estadual de Promoção, Defesa, Proteção e de Articulação de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos, e Queer no Estado do Maranhão, vinculada administrativamente à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, com o objetivo de articular e acompanhar programas, serviços e ações que venham a melhorar e aperfeiçoar o atendimento integral necessário à população LGBTQIA+ no Maranhão.

**Art. 2º** Compete à Rede LGBTQIA+ /MA:

I - articular os diversos atores sociais, que atuam nas políticas públicas e que compõem outros setores de organizações da sociedade civil, para a elaboração de estratégias que garantam a assistência, promoção, defesa e proteção dos direitos da população LGBTQIA+;

II - possibilitar a atuação integrada dos órgãos públicos para o enfrentamento da violência contra a população LGBTQIA+, mediante a sugestão e adoção de mecanismos voltados à análise e aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos LGBTQIA+ no Estado;

III - capacitar profissionais que atuam nas instituições, entidades e órgãos públicos que lidam diretamente com a população LGBTQIA+, visando sua sensibilização e qualificação técnica;

IV - contribuir para a sensibilização da sociedade, a partir da articulação de ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a população LGBTQIA+;

V - contribuir com a elaboração de programas de formação da opinião pública acerca das questões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, na perspectiva de provocar a mudança da visão heteronormativa, LGBTQIfóbica e patriarcal e;

VI - potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelas instituições e entidades que compõem a Rede, através da captação de recursos.

**Art. 3º** A Rede de Promoção, Defesa, Proteção e de articulação de políticas públicas as Pessoas LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

I - Assembleia Geral: órgão máximo de deliberação das ações da Rede;

II – Colegiado Coordenador: responsável pela coordenação;

III - Secretaria Executiva: órgão de apoio político e técnico-administrativo ao Colegiado, Assembleia Geral, GT's e demais instâncias da Rede, e;

IV - Grupos de Trabalho (GT): compostos por entidades integrantes da Rede e assessores técnicos especializados que serão demandados quando necessário.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, podendo fazê-lo, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º A Assembleia Geral será composta pelas entidades listadas no art. 4º, através de um ou mais representantes, cabendo apenas um voto a cada entidade.

**Art. 4º** A Rede Estadual de Promoção, Defesa e Proteção e de Articulação de Políticas Públicas LGBTQIA+/MA será constituída por representantes, titular e suplente, do Governo Estadual e pela sociedade civil, na forma que segue:

§ 1º Integram a Rede Estadual LGBTQIA+/MA representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 representante da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;

II - 01 representante da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV

III - 01 representante da Secretaria Extraordinária de Estado da Igualdade Racial – SEIR

IV - 01 representante da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC;

V - 01 representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

VI - 01 representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;

VII - 01 representante da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

VIII - 01 representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

IX - 01 representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES;

X - 01 representante da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRE;

XI - 01 representante Secretaria de Estado da Cultura – SECMA;

XII - 01 representante Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

XIII - 01 representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEDEL;

XIV - 01 representante da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU;

XV - 01 representante da Assessoria Especial do Governador;

XVI - 01 representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-IFMA;

XVII - 01 representante da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;

XVIII - 01 representante da Universidade Estadual do Maranhão do Sul – UEMASUL;

XIX - 01 representante da Universidade Federal do Maranhão – UFMA;

XX - 01 representante do Instituto Federal do Maranhão-IFMA;

XXI - 01 representante Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Comitê da Diversidade;

XXII - 01 representante do Ministério Público – CAOP de Direitos Humanos;

XXIII - 01 representante da Defensoria Pública do Estado-DPE;



XXIV - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB- Comissão da Diversidade Sexual;

XXV - 01 representante da Coordenadoria Municipal da Mulher - São Luís

XXVI - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XXVII - 01 representante Secretaria Municipal de Educação - São Luís;

XXVIII - 01 representante da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – São Luís.

§ 2º Integram a Rede Estadual LGBTQIA+/MA as seguintes representações políticas da Sociedade Civil Organizada:

I - 01 representante do Fórum Estadual LGBTI+;

II - 01 representante do Conselho Estadual LGBTQI+;

III - 01 representante do Instituto Raissa Mendonça – Casa Florescer.

§ 3º Poderão integrar a Rede Estadual LGBTQIA+/MA, enquanto convidados, um representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP/MA e um representante do Conselho Regional de Assistentes Sociais – CRAS.

§ 4º Cada membro titular da Rede Estadual LGBTQIA+ terá 01 (um) suplente, indicado pelo órgão ou pela entidade que apresenta.

§ 5º As entidades representativas do Movimento LGBTQIA+ e do Governo do Estado poderão, por meio da Secretaria Executiva da Rede Estadual LGBTQIA+, convidar pessoas e/ou instituições para colaborar com os trabalhos da Rede LGBTQIA+.

§ 6º Os representantes do Governo Estadual na Rede serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 7º Os representantes das instâncias políticas da Rede LGBTQIA+ deverão apresentar os nomes de seus indicados, de forma expressa, em documento a ser encaminhado, com os respectivos contatos, à SEDIHPOP.

§ 8º Após a indicação, a SEDIHPOP, por meio de Portaria, publicará em Diário Oficial a relação completa de todos os integrantes da Rede Estadual LGBTQIA+/MA, que serão nomeados por ato do Governador do Estado do Maranhão.

§ 9º O mandato dos membros da Rede Estadual LGBTQIA+ terá a duração de três anos.

§ 10. A participação dos membros na Rede Estadual LGBTQIA+ não será remunerada, e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 11. Os membros da Rede Estadual LGBTQIA+ deverão passar por processo de capacitação e qualificação técnica de modo a melhor exercer a sua função executiva dentro dos grupos de trabalho.

§ 12. Os membros da Rede Estadual LGBTQIA+ deverão se reunir para definir o protocolo que orientará o funcionamento da mesma.

**Art. 5º** No curso de implantação do Plano Estratégico da Rede Estadual LGBTQIA+, a Rede Estadual LGBTQIA+ deverá reunir-se para dialogar, debater e propor, conjuntamente com o Conselho Estadual LGBTQI+ do Estado do Maranhão, que assumirá as suas atribuições, a formulação de políticas públicas e de controle social.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e a Coordenação Colegiada da Rede Estadual LGBTQIA+ exercerão a Secretaria Executiva da Rede Estadual LGBTQIA+, cabendo à SEDIHPOP providenciar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 7º** O protocolo de intenções da Rede Estadual LGBTQIA+/MA disporá sobre o seu funcionamento e será elaborado no prazo de até sessenta dias, a contar de sua efetiva instalação.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 690/2022-GAB/SEAP, de 25 de maio de 2022 (Processo nº 110637/2022-CC), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

#### RESOLVE

Nomear FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA para Membro-Titular do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, na qualidade de representante do Poder Judiciário, para o período de 24 de maio de 2022 a 24 de maio de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 691/2022-GAB/SEAP, de 25 de maio de 2022 (Processo nº 110648/2022-CC), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

#### RESOLVE

Nomear DOUGLAS DE MELO MARTINS para Membro-Suplente do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, na qualidade de representante do Poder Judiciário, para o período de 24 de maio de 2022 a 24 de maio de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil